

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

RESOLUÇÃO COMMAM Nº 002 DE 13 DE MARÇO DE 2009.

**Dispõe sobre o Regimento Interno do
Conselho Municipal do Meio Ambiente.**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ipameri – Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 2.158/2001;

R E S O L V E

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.158/2001, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMARES

Art. 2º - O COMMAM realizará suas reuniões na sede da Secretária Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos.

Art. 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMMAM poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

§ 1º - A direção dos trabalhos será do Secretário Municipal do Meio Ambiente, a quem cabe dar posse aos membros do COMMAM.



§ 2º - Se decorridos os 2 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DO COMMAM

CAPÍTULO I

Art. 5º - São órgãos do COMMAM:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Secretaria Geral

IV – Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

CAPÍTULO II

DA PLENÁRIA

Art. 6º - A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMMAM, constituído por nove (09) Conselheiros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do COMMAM realizar-se-ão mês sim e mês não, em dia útil e em horário a serem fixados pela Presidência, que os comunicará através do instrumento convocatório.

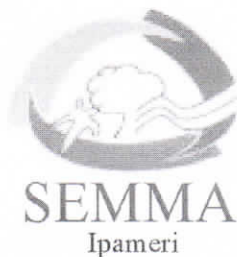
Parágrafo Único – O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pela Presidência do COMMAM.

§ 1º - A Presidência convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos membros titulares do COMMAM.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

§ 1º - A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do COMMAM.

§ 2º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes do COMMAM.

Art. 10 - As reuniões da plenária serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11 – São atribuições da plenária:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMMAM;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste regimento;

V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos delas constantes;

VI - apresentar questões ambientais para deliberação do COMMAM;

VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do COMMAM;

VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento interno;

IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

X - propor a criação da Câmara Técnica, temporárias ou permanentes;

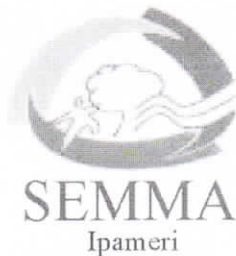
XI - alterar, reformar ou substituir este Regimento;

XII - conceder licença aos Conselheiros;

XIII - solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do COMMAM aos órgãos públicos ou a particulares;

XIV - zelar pelos exercícios das competências próprias do COMMAM;

XV - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;



XVI - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar, tais como:

- a) Estudos e relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
- b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
- c) Plano Diretor;
- d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
- e) Código Municipal de Meio Ambiente e legislação ambiental em geral;
- f) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;

XVII – julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Conselheiro;

XVIII - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas;

XIX – propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 – São atribuições da Presidência, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

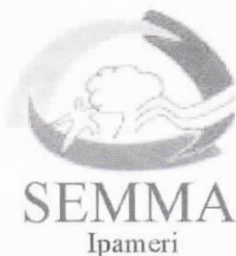
- I – representar o Conselho;
- II – dar posse aos Conselheiros;
- III – convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- IV – votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V – resolver questões de ordem nas reuniões da plenária;
- VI – determinar a execução das Resoluções da plenária, através da Secretaria Geral;
- VII – convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;
- VIII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação das plenárias;
- IX – criar as câmaras técnicas permanentes ou temporais, nos termos regimentais;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

- X – mandar proceder a verificação de quorum;
 - XI – dar conhecimento à Plenária dos papéis, correspondências e proposições;
 - XII – anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;
 - XIII – proclamar o resultado das votações;
 - XIV – receber e despachar as proposições;
 - XV – distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
 - XVI – observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - XVII – determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMMAM e devam ser divulgadas;
 - XVIII – manter contatos, em nome do COMMAM, com outras autoridades;
 - XIX – justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
 - XX – convocar o suplente do Conselheiro ausente;
 - XXI – manter a correspondência oficial do COMMAM;
 - XXII – dar andamento aos recursos interpostos;
 - XXIII – conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, a assessores ou convidados, nos termos regimentais;
 - XXIV – dar conhecimento à Plenária do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
 - XXV – baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões da Plenária;
 - XXVI – resolver os casos omissos do Regimento Interno, ad referendum da Plenária;
 - XXVII – fazer cumprir o Regimento Interno;
- Parágrafo Único – A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

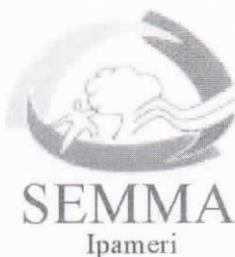
CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA GERAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

Art. 13 – São atribuições da Secretaria Geral:

- I – organizar e garantir o funcionamento do COMMAM;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
- III – afixar no placar do Município, as Resoluções do Conselho;
- IV – auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas Atas;
- V – planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para a consecução das atribuições do COMMAM;
- VI – proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- VII – receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do COMMAM;
- VIII – receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura da Presidência;
- IX – secretariar as reuniões do COMMAM redigindo as Atas de cada sessão e dando a elas a devida publicidade;
- X – controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequentemente arquivamento;
- XI – manter a Presidência informada sobre as Resoluções e outros atos do COMMAM, bem como sobre as atividades administrativas;
- XII – manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMMAM;
- XIII – executar os serviços administrativos do COMMAM, em especial:
 - a) Reunir todo material relativo às discussões do COMMAM, de forma ordenada e sistemática;
 - b) Preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;
 - c) Organizar, lavrar e manter o arquivo das Atas das reuniões do COMMAM e das Câmaras Técnicas;
 - d) Organizar os anais do COMMAM;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

e) Dar a devida publicidade as resoluções e decisões do COMMAM, bem como resumo dos recursos interpostos;

f) Organizar pastas com cópias de todos os pareceres expedidos;

g) Encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídas pela Presidência;

h) Indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas e o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 14 – São também, atribuições da Secretaria Geral, distribuir aos Conselheiros:

I – a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;

II – cópia das Atas das reuniões realizadas, para conhecimento;

III – relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no COMMAM;

§ 1º - Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no Parágrafo Único do artigo 7º, deste Regimento.

§ 2º - Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 15 – A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para execução dos trabalhos.

Art. 16 – A Secretaria Geral deverá prestar ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho de suas respectivas funções.

CAPITULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17 – As Câmaras Técnicas serão:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

I – permanentes as que substituem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz somente, através de Resolução do COMMAM que disponha sobre matéria regimental.

II – temporárias as que são constituídas com finalidades específicas e que se extinguem quando cumpridas as finalidades a que se destinam expirado o prazo fixado no ato de criação.

Art. 18 – As Câmaras Técnicas serão criadas pela Presidência, sendo presidida por 1 (um) dos Conselheiros e terão a função de apreciar propostas apresentando ao Conselho, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de no mínimo um terço dos Conselheiros e será submetida à deliberação da Plenária.

§ 2º - Após aprovação da proposta, a Presidência expedirá o competente ato de criação, que será publicado e/ou fixado na forma deste regimento.

§ 3º - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pela Plenária.

§ 4º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária. que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 5º - O Presidente das Câmaras Técnicas será eleito por seus membros.

Art. 19 – As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 – Poderão participar das Câmaras Técnicas na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação, desde formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica, sem direito a voto.

Parágrafo Único – Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvindo sua Plenária.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

Art. 21 – As Câmaras Técnicas Permanentes são 04 (quatro) e tem as seguintes denominações.

I – Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

II – Infraestrutura Ambiental e Desenvolvimento Urbano;

III – Parcelamento, Uso e Ocupação do solo;

IV – Educação e Informação Ambiental.

§ 1º - Cada Câmara Técnica Permanente será composta por no mínimo 03 (três) Conselheiros.

§ 2º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes é de 01 (um) ano.

Art. 22 – Em caso de vaga, licença ou impedimento do Conselheiro Titular, o Presidente do COMMAM nomeará o substituto legal.

Art. 23 – Caberá as Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

I – dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a ela distribuídos;

II – promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III – acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV – elaborar e apresentar à Plenária proposições ligados à sua área de atuação.

Art. 24 – é vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

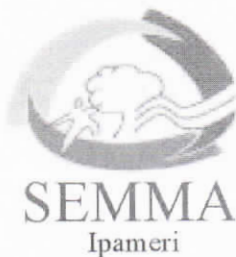
Art. 25 – Os Estudos e Relatórios de Impacto e demais documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinaridade serão apreciados pelas Câmaras Técnicas, e pela Plenária, depois de analisados pelo corpo técnico da Prefeitura e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convocados.

§ 1º - Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnicos dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura Municipal e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou formalização correspondente.

§ 2º - As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do COMMAM ou da Plenária serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS



Art. 26 – As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pela Presidência do COMMAM a requerimento de qualquer Conselheiro.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para a apreciação de matérias que exijam o pronunciamento de pelo menos 2 (duas) Câmaras Técnicas Permanentes.

Art. 27 – O requerimento para a criação de Câmaras Técnicas temporárias deverá indicar:

- I – a finalidade e a justificativa para a criação pretendida;
- II – o número de membros que comporá;
- III – o prazo de duração;

Art. 28 – Funcionarão no máximo 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 29 – Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecimento para as Câmaras Técnicas Permanentes.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 30 – As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação, em dias pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocados pelo seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

§ 3º - As convocações serão pessoais e escritas.

Art. 31 – Das reuniões poderão participar convidados que tragam aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

Art. 32 – Das reuniões serão lavrados Atas que será assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

Art. 33 – Os trabalhos serão iniciados pelo Presidente da Câmara Técnica que, atingindo o quorum necessário:

- I- abrirá os trabalhos;
- II- determinará a leitura da ata de reunião anterior;
- III- determinará a leitura da pauta;
- IV- comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V- designará o Relator de cada uma delas;
- VI- determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 34 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 35 – As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações, será fixado pela Presidência do COMMAM.

§ 2º - A prorrogação de que trará o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica à Presidência do COMMAM.

§ 3º - O Presidente da Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4º - O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido a discussão e votação.

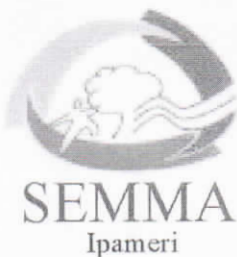
§ 5º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

§ 6º - O relatório não acolhido será tido como “voto vencido do relator”.

§ 7º - O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Art. 36 – Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 35, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Geral que o encaminhará à Presidência do COMMAM.

§ 1º - A Presidência do COMMAM designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

§ 2º - A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º - O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação, em prazo fixado pela Presidência do COMMAM.

Art. 37 – Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica Permanente, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 35.

Parágrafo Único – Será permitida a criação de Câmara Técnicas Temporárias conforme disposto no art. 26, Parágrafo Único, deste Regimento.

Art. 38 – O Presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro de respectiva Câmara.

SEÇÃO VI

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 39 – O pedido de vista poderá ser feito por qualquer conselheiro.

§ 1º - O pedido de vista, dirigido a Presidência do COMMAM será feito por escrito.

§ 2º - A vista será concedida pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 3º - Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado.

§ 4º - A vista será conjunta na Secretaria Geral quando ocorrer mais de um pedido.

§ 5º - Não se concederá nova vista a quem já tenha obtido.

§ 6º - A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 35.

SEÇÃO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 40 – A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pela Presidência do COMMAM.

§ 1º - A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pela Secretaria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



§ 2º- Os processos distribuídos a mais de uma Câmara Técnica permanente serão encaminhados, de uma para outra, conforme dispuser a Presidência do COMMAM, ela Secretaria Geral, conforme art. 35.

Art. 41 – Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara, deverá solicitá-la à Presidência do COMMAM, nos mesmos autos e este decidirá a respeito.

SEÇÃO VIII

DOS PARECERES

Art. 42 – Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre a matéria sujeita à sua análise.

Art. 43 – É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 44 – A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

- I – a aprovação total ou parcial;
- II – rejeição, total ou parcial;
- III – emendas;
- IV – nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO IX

DAS ATAS

Art. 45 – Das reuniões, lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º - As Atas serão lavradas em livro próprio.

§ 2º - A Secretaria dará a devida publicidade as Atas das reuniões.

§ 3º - Das Atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Resumo do expediente;
5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
6. Pareceres emitidos;
7. Deliberações tomadas.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

DA POSSE – LICENÇA - VACÂNCIA

Art. 46 – Os conselheiros tomarão posse na primeira reunião do COMMAM, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos da lei Municipal nº 2.158 de 2001.

Parágrafo Único – O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no caput, devera fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante a Presidência do COMMAM.

Art. 47 – Em caso de vacância o suplente de Conselho será empossado pela Presidência do COMMAM e contemplará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º - O suplente assumirá vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º - O suplente é convidado a participar de todas as sessões da plenária ou Comissões Técnicas das quais participar o efetivo.

Art. 48 – Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões da Plenária ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º - A justificação da falta será feita por requerimento à presidência do COMMAM.

Art. 49 – Será concedida licença pela Plenária a requerimento justificado do Conselheiro interessado.

Art. 50 – O suplente será empossado pela Presidência do COMMAM em caso de vacância ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 51 – A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo Único – Na existência de vaga do Conselho, a designação pelo Presidente de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

CAPÍTULO II

DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 52 – Durante a sessão plenária do COMMAM os Conselheiros poderão fazer uso da voz, respeitados os termos regimentais.



§ 1º - O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pela Presidência, no momento adequado.

§ 2º - Somente após a concessão pela Presidência o Conselheiro poderá falar.

§ 3º - É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 53 – O Conselheiro fará uso da voz quando:

I- fizer comunicações;

II- discutir as proposições integrantes da pauta;

III- levantar questões de ordem;

IV- fazer reclamações ou apresentar requerimentos;

V- declarar voto, e

VI- apartear.

Art. 54 – A palavra será dada na seguinte ordem:

I- ao autor da proposição;

II- aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;

III- ao relator cujo voto foi vencido, quando houver;

IV- aos que a solicitarem.

Parágrafo Único – A Presidência estabelecerá o tempo a que cada um dos oradores terá direito, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 55 – As proposições consistirão em:

I- projetos de resolução;

II- indicadores;



III- moções;

IV- requerimentos.

Art. 56 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 57 – Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 58 – São requisitos do projeto:

I- ementa;

II- divisão e artigos numerados;

III- assinatura do autor;

IV- justificativa.

Art. 59 – indicação é a propositura em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 60 – Moção é a propositura através da qual o COMMAM aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou privado ou por membro da comunidade.

Art. 61 – Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida à Presidência ou ao COMMAM sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 62 – Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do regimento interno.

§ 1º - Caberá a Presidência resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º - A Presidência do COMMAM ou o Presidente da Câmara Técnica ou Comissão Especial interromperá o depoimento que iniciado como questão de ordem não se enquadrar como tal.

Art. 63 – Da decisão ou omissão da Presidência do COMMAM em questão de ordem qualquer Conselheiro, cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Pandiá Calógeras nº 84 - Setor Central, Tel. (64) 3491-6004 - Ipameri - GO.
semma.ipameri@hotmail.com

Art. 64 – O Regimento Interno do COMMAM somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 65 – O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto e subscrito pela maioria absoluta dos membros do COMMAM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – Aplica-se ao COMMAM, assim como vice-versa, no que couber, o estabelecimento para as Câmaras Técnicas.

Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMMAM.

Art. 68 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ipameri aos 13 dias do mês de março de 2009.

Leandro Barros Perfeito

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sandro de Resende Cardoso
Secretaria Municipal de Governo

Edson Santos da Silva
Sindicato Rural de Ipameri;

Ricardo Ferreira
Secretaria Municipal da Educação;

Adão Íris da Silva
Câmara Municipal de Ipameri;

Waldir Silva Filho
Secretaria Municipal da Saúde;

Márcio da Silva Araújo
Fundação Pro – Semeiam

Hélio Gomes Figueiredo Filho
Conselho Regional de Engenharia Arquitetura
e Agronomia

Joel Jose Ferreira
Associação Comercial e Industrial de Ipameri.